



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0142 Inova

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0142/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e RG nº 1.690.862, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo, **Sr. OLCI ANTONIO LEONARDO**, nscrito no CPF sob o nº 429.076.750-87 e RG nº 5.072.949-7, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14 com sede à Travessa Pinheiro Machado, Centro, na cidade de Herval D'oeste - SC, representado por seu Sócio administrador Sr. **Patric Miranda**, inscrito no CPF sob o nº 010.092.749-10 e RG nº 5.158.045, residente na cidade de Joaçaba-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de 08 (oito) aparelhos celulares e Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para o fornecimento de linhas de telefonia móvel, abrangendo: fornecimento de chips para o uso de 08 (oito) aparelhos devidamente habilitados, com minutos ilimitados, para qualquer operadora (fixo e móvel) internet de 4GB cada, SMS Ilimitado para qualquer operadora, isenção de roaming, conforme especificações do Edital e **ANEXO I**.

Descrição dos serviços:

Prestação de Serviços de empresa especializada em telecomunicações para fornecimento de linhas de telefonia móvel, abrangendo: fornecimento de chips para uso de **08 (oito) aparelhos** devidamente habilitados, com minutos ilimitados para qualquer operadora (fixa ou móvel), internet de 4gb cada, sms ilimitado p/ qualquer operadora, isenção de roaming.

Especificações mínimas para os aparelhos:

08 (oito) Aparelhos Celulares

Touchscreen de no mínimo 6.24 polegadas; Resolução de no mínimo 2270x 1080 pixel; LTE 4G; Navegação na internet; Conectividade WI-FI e GPS; Leitor multimídia, Rádio, videoconferencia; Memória interna de no mínimo 64gb; Câmera de no mínimo 12 mega pixels; Sistema operacional no mínimo android 10; Processador no mínimo: 4x1.8ghz kryo 250 gold 4x1.8ghz 250 silver; Chipset: snapdragon 632 qualcomm sdm 632; no mínimo 64 bit; RAM no mínimo 4gb; bateria de litio; ampere de no mínimo 3000mah

Todos os aparelhos deverão constar de:

01 (um) manual de instruções em português;

01 (um) carregador rápido, com fonte de alimentação bi-volt automática;

Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição.

O prazo de garantia de no mínimo de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0170/2020 – Pregão Presencial nº 0073/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E REAJUSTE:

Pela aquisição dos 08 (oito) aparelhos celulares, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** e pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, com base nos quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.

Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº **022/2020**, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;

III - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- I. Prestar os serviços e fornecer os aparelhos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- II. Os serviços deverão ser executados com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, no território do Município de Xanxerê, nos termos da regulamentação da Anatel;
- III. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- IV. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, de acordo com o que determina a Anatel;
- V. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- VI. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas por e-mail de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, para o endereço: social.compras@xanxere.sc.gov.br;
- VII. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para o Endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 360, Centro, Xanxerê-SC, CEP: 89820-000, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de pagamento;
- VIII. A Contratada deverá fazer a gestão das contas telefônicas da Telefonia da Secretaria Municipal de Assistência Social, totalizando 08 (oito) linhas;
- IX. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, um responsável para dar atendimento a Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos;
- X. É obrigação da contratada, realizar as alterações e adequações do consumo previsto no sistema de gerenciamento online das linhas fornecidas, implantando adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XI. Havendo interrupção na prestação dos serviços, a empresa deverá conceder crédito a Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, referente ao período de interrupção, de acordo com o que determina a Anatel;
- XII. A contratada deverá realizar o bloqueio de linhas em caso de extravio ou perda do aparelho telefônico.
- XIII. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens à Secretaria Municipal de Assistência Social de Xanxerê/SC, serão por conta da contratada;
- XIV. A contratada deverá fornecer, na forma licitada pela Secretaria de Assistência Social, demonstrativa de utilização dos serviços contratados;
- XV. Manter conforme Orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- XVI. Observar os prazos estabelecidos neste Edital, para entrega e validade da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII. Devolver os aparelhos cedidos em comodato pela contratada ao final da vigência contratual;
- IX. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- X. Fiscalizar os serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidente através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	14.01	2.044	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.044	44900000000000	44909239000000
6	14.01	2.045	33900000000000	33903999000000
9	14.01	2.046	33900000000000	33903999000000
10	14.01	2.047	33900000000000	33903999000000
17	14.01	2.051	44900000000000	44909239000000
19	14.01	2.051	44900000000000	44909239000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Silvane Ap. A. Miglioranza**, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 01 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO

LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: